



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.186/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

Institui campanha para o aumento de arrecadação do Município para o ano de 2017, valorização da agricultura, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº1832/2002,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

**Art. 2º** A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar produtores rurais.

Parágrafo Único. Para fins da presente Lei será considerada a NOTA FISCAL ou DANFE, e Nota Fiscal de Produtor - NFP com Inscrição Estadual no Município de Viadutos.

**Art. 3º** Serão fornecidas cautelas a quem de direito citado no Art. 2º, mediante apresentação das seguintes notas fiscais:

I - Produtores Rurais:

a) Nota Fiscal de Produtor emitida, de venda, depósito, remessa e retorno acompanhada da contra-nota.

b) Considera-se produtor rural, para efeitos desta Lei, a pessoa física com inscrição de Produtor Rural junto a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como as empresas cadastradas como agropecuárias que explorem propriedades rurais.

§ 1º As Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas a partir de 01.01.2017 e enquadradas nas alíneas acima, terão direito a 01 (uma) cautela a cada R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º As embalagens vazias de defensivos agrícolas recolhidas na Campanha de coleta realizada no ano de 2017, no município de Viadutos, dá direito a uma cautela por embalagem entregue mediante a apresentação do recibo de embalagens, fornecido pelo órgão coletor, na série verde.

**Art. 4º** O beneficiário terá o direito a cautela mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal ou onde esta determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo Único. O documento fiscal será carimbado e devolvido pela Prefeitura ao produtor rural.

**Art. 5º** As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, com a denominação a seguir e distribuídas da seguinte maneira:

Série verde: com numeração de 00.001 até o número de 99.999 cautelas, que serão entregues aqueles que se enquadrem no Artigo 3º.

**Art. 6º** Serão realizados 02 (dois) sorteios através de bingo, em local público e autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Será realizado sorteio único no dia 24 de junho de 2017, em local e horário a ser definido.

I - As cautelas da Série Verde sorteadas no sorteio do dia 24 de junho de 2017 concorrerão à seguinte premiação:

1º Prêmio: uma (1) televisão, a cores, tela mínima 32", LED, 220V;

2º Prêmio: uma (1) máquina de lavar roupa, capacidade mínima 8,5Kg, automática, equipada com no mínimo 5 (cinco) programas de lavagem, conta com no mínimo 3 (três) níveis de água, multidispenser para sabão em pó, líquido e amaciante; funções mínimas: lavagem, enxágüe, centrifugação, 220V;

3º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V, utilizado para cilindrar massas para pães,ucas, pastéis, lasanhas, tortelonis, capeletis, raviollis, pizzas, esfirras. Destinado para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm(L)x 25cm(A).

4º Prêmio: um (1) Forno micro ondas, capacidade mínima 30L, 220V;

5º Prêmio: uma (1) batedeira planetária, com capacidade da tigela igual ou superior a 3 litros e com no mínimo 6 velocidades, tensão 220V.

§ 2º Será realizado sorteio único no dia 17 de dezembro de 2017, na Praça Isidoro José Brancher em horário a ser definido.

§ 3º Ocorrendo condições climáticas adversas, o evento será realizado no mesmo horário, no Anfiteatro Municipal.

§ 4º - As cautelas da Série Verde sorteadas no sorteio do dia 17 de dezembro de 2017 concorrerão à seguinte premiação:

1º Prêmio: um (01) gerador de energia elétrica, motor à gasolina, potência mínima de 10 cv, 6500 Watts, tensão de saída 220V;

2º Prêmio: uma (1) televisão, a cores, tela mínima 32", LED, 220V;

3º Prêmio: uma (1) aparelho de ar condicionado split, quente/frio, capacidade mínima de 9000 BTUS, 220V, controle remoto, eficiência energética classe A;

4º Prêmio: uma (01) máquina de cortar grama, a gasolina, potência mínima 6HP, com coletor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

5º Prêmio: uma (1) máquina de lavar roupa, capacidade mínima 8,5Kg, automática, equipada com no mínimo 5 (cinco) programas de lavagem, conta com no mínimo 3 (três) níveis de água, multidispenser para sabão em pó, líquido e amaciante; funções mínimas: lavagem, enxágüe, centrifugação, 220V;

6º Prêmio: um (1) Forno micro ondas, capacidade mínima 30L, 220V.

**Art. 7º** Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 05 (cinco) primeiros números sorteados.

Parágrafo Único. As cautelas entregues e não sorteadas no sorteio do dia 24 de junho de 2017, continuarão a concorrer no sorteio a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2017.

**Art. 8º** Os sorteios serão regulamentados com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a sua realização através de Decreto do Executivo e nomeação de uma Comissão por Portaria para a realização do mesmo.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou realizar despesas, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, empenhando tais despesas na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412300062.013000 – Manutenção do Setor de Arrecadação

3.3.90.31.00.0000 – 344 – Premiações Cult., Artist. Cient, Desp. Out.

**Art. 10.** Para o sorteio da SÉRIE VERDE a cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, conforme Art. 3º, até o dia 15 de dezembro de 2017, para o sorteio a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Não terá direito a cautelas o contribuinte que estiver em débito com o Erário Público Municipal e a quem encontrar-se em débito com a revisão do Censo do ICMS.

**Art. 11.** Permanecem em vigor, para implementação desta Campanha, as ações previstas no Convênio firmado entre o Município de Viadutos e o Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Integração Tributária – PIT.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 18 de abril de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO